

3042 / 2016
13 06 2016
J. Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA 02 AO PROJETO DE LEI N.º 79 /2016

Art. 1º. Fica alterado o **Anexo II** a que se referem os artigos 58, 59,60,70,71 e § 2º do artigo 80 desta Lei, especificamente à tabela da página 57, de que trata dos cargos/atuação/escolaridade da assessoria de gabinete parlamentar que passará a vigorar da seguinte forma:

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	COD	ESCOLARIDADE/REQUISITO	QT	REF
Chefe de Gabinete Parlamentar	Chefia de Gabinete Parlamentar	GAPAR	Nível Superior	01	APP1
Assessor Parlamentar	Assessoria Parlamentar	ASPAR	Nível Superior	05	APP2
Assessor Político	Assessoria Política	ASP	Nível Médio	03	APP2
Assessor de Gabinete	Assessoria de Gabinete	SGAB	Nível Fundamental	03	APP3

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 10 de Junho de 2016.


GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR – PR
2.º Secretário da Mesa Diretora



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

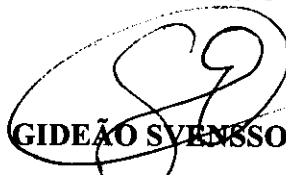
JUSTIFICATIVA

Em relação aos cargos em comissão e funções de confiança, o inciso V, do art. 37 da Carta Constitucional traz a seguinte redação:

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Por isso, por entender que a exigência de nível médio é insuficiente para a contratação de assessores de vereadores, e, diante da necessidade de um quadro técnico para tal ocupação, prezamos pela modificação no referido projeto, afim de que, cargos que exigem maior grau de complexidade, ou maior habilidade técnica, possam ser ocupados por quem possui formação superior. Até mesmo porque, a complexidade das atribuições impostas, demandaria a formação em nível superior de seus ocupantes, em área de conhecimento compatível com as competências legislativas, em prestígio ao princípio da eficiência.

Diante do exposto, por entendermos que a prestação de contas da Administração é de extrema e oportuna importância para o cidadão serrano, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares à presente emenda, favorecendo desta maneira a população Município de Serra.


GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR – PR

2.º Secretário da Mesa Diretora